CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1590
28 / 04 / 2015
RUBRICA | FOLHAS
01

MENSAGEM/292

Rio Grande, 28 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 030, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 ASSISTENTE SOCIAL E 08 EDUCADORES SOCIAIS.**

O presente Projeto de Lei visa contratação emergencial de profissionais para atuarem nas Casas de Acolhimento Institucional e Centro de Referência em Assistência social – CRAS BGV. Atualmente estamos com Educadores Sociais em Licença Saúde por tempo indeterminado, no abrigo Residencial Laço de Amor, Abrigo Residencial Reintegração e Casa de Passagem e uma servidora el licença maternidade.

Estas vancâncias tornam muito difícil o trabalho nas entidades, pois os demais servidores ficam sobrecarregados com carga horária excessiva, pois estas funcionam 24h diárias.

Respeitosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência o Senhor
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 ASSISTENTE SOCIAL E 08 EDUCADORES SOCIAIS.

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) assistente social e 08 (oito) educadores sociais, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Assistente Social	01	30 horas	R$ 1.673,31 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) e vale transporte, conforme legislação vigente.
Educador Social	08	30 horas	R$ 839,21 (Oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos de assistente social e educador social são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O critério de seleção adotado será o resultado classificatório do concurso objeto do edital 01/2010.

§ 2º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) assistente social e 08 (oito) educadores sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de abril de 2015.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMCAS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, realizando estudos e diagnósticos socioeconômicos, processando a inclusão das famílias no sistema de proteção social público (se necessário), contribuindo para reparação da violação de direitos e prevenindo a reincidência dos mesmos e também contribuir o fortalecimento das famílias no desempenho de sua função protetiva .

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acolher, escutar, realizar estudos sociais, diagnósticos, avaliação e monitoramento dos serviços realizados, encaminhar a construção de plano de atendimento individual e/ou familiar de atendimento, realizar atendimento sócio familiar, facilitar o acesso à documentação pessoal, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas publicas, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estimular o convívio familiar e de redes sociais de apoio, enfim potencializar e motivar laços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade), bem como a execução de atividades ligadas ao horário de funcionamento dos CREAS e CRAS.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

NOME DO CARGO: EDUCADOR SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços sócioassistenciais das Casas de Acolhimento Institucional da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tem por função orientar, cuidar e ajudar as crianças e adolescentes na organização diária do ambiente no que se refere às práticas de higiene pessoal, nas tarefas escolares, e incentivar na manutenção da limpeza do ambiente, bem como promover o estabelecimento.

Atuar também acompanhando os residentes acolhidos na Residência Inclusiva, cuidando e orientando nas tarefas cotidianas de higiene pessoal e de alimentação, bem como nos momentos de convivência e lazer.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar atividades recreativas e de lazer direcionadas a reintegração das crianças e adolescentes acolhidos, informar a coordenação da entidade as situações identificadas que venham interferir no processo de integração e convivência na casa, tanto relacionada as crianças como aos adultos acolhidos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade.

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1590/15 **TIPO/Nº:** PLE 30/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parecer

Processo 1.590/2015

PLE 030/2015

A contratação temporária por implicar no aumento da despesa pública, deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor, nos moldes previstos no artigo 16, inciso I, da LRF.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto peca ao não juntar ao processo o referido impacto, eis que mesmo a contratação temporária pode gerar aumento da despesa pública.

Portanto, para que possa o mesmo ser apreciado pela Casa, opinamos que o Poder Executivo supra esta imprescindível lacuna.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
04/05/15.

06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1590/15
PLE 30/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
...ORA SIGNATÁRIO.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de ABRIL de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de ABRIL de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 de maio de 2015

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

08

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 1590/2015 **TIPO/Nº:** PLE 30/15

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA
(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de maio de 2015.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0654/15
Proc. 1590/2015

Rio Grande, 26 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 030 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 01 Assistente Social e 08 Educadores Sociais.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 ASSISTENTE SOCIAL E 08 EDUCADORES SOCIAIS.

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) assistente social e 08 (oito) educadores sociais, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Assistente Social	01	30 horas	R$ 1.673,31 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) e vale transporte, conforme legislação vigente.
Educador Social	08	30 horas	R$ 839,21 (Oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos de assistente social e educador social são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O critério de seleção adotado será o resultado classificatório do concurso objeto do edital 01/2010.

§ 2º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) assistente social e 08 (oito) educadores sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, realizando estudos e diagnósticos socioeconômicos, processando a inclusão das famílias no sistema de proteção social público (se necessário), contribuindo para reparação da violação de direitos e prevenindo a reincidência dos mesmos e também contribuir o fortalecimento das famílias no desempenho de sua função protetiva .

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acolher, escutar, realizar estudos sociais, diagnósticos, avaliação e monitoramento dos serviços realizados, encaminhar a construção de plano de atendimento individual e/ou familiar de atendimento, realizar atendimento sócio familiar, facilitar o acesso à documentação pessoal, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas publicas, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estimular o convívio familiar e de redes sociais de apoio, enfim potencializar e motivar laços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade), bem como a execução de atividades ligadas ao horário de funcionamento dos CREAS e CRAS.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

NOME DO CARGO: EDUCADOR SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços sócioassistenciais das Casas de Acolhimento Institucional da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tem por função orientar, cuidar e ajudar as crianças e adolescentes na organização diária do ambiente no que se refere às práticas de higiene pessoal, nas tarefas escolares, e incentivar na manutenção da limpeza do ambiente, bem como promover o estabelecimento.

Atuar também acompanhando os residentes acolhidos na Residência Inclusiva, cuidando e orientando nas tarefas cotidianas de higiene pessoal e de alimentação, bem como nos momentos de convivência e lazer.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar atividades recreativas e de lazer direcionadas a reintegração das crianças e adolescentes acolhidos, informar a coordenação da entidade as situações identificadas que venham interferir no processo de integração e convivência na casa, tanto relacionada as crianças como aos adultos acolhidos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.888 DE 26 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 ASSISTENTE SOCIAL E 08 EDUCADORES SOCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) assistente social e 08 (oito) educadores sociais, para exercer suas atividades no Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Assistente Social	01	30 horas	R$ 1.673,31 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) e vale transporte, conforme legislação vigente.
Educador Social	08	30 horas	R$ 839,21 (Oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos) e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos de assistente social e educador social são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O critério de seleção adotado será o resultado classificatório do concurso objeto do edital 01/2010.

§ 2º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o

quantitativo de 01 (um) assistente social e 08 (oito) educadores sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de maio de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar junto aos serviços socioassistenciais dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) orientando, acolhendo, realizando estudos e diagnósticos socioeconômicos, processando a inclusão das famílias no sistema de proteção social público (se necessário), contribuindo para reparação da violação de direitos e prevenindo a reincidência dos mesmos e também contribuir o fortalecimento das famílias no desempenho de sua função protetiva .

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acolher, escutar, realizar estudos sociais, diagnósticos, avaliação e monitoramento dos serviços realizados, encaminhar a construção de plano de atendimento individual e/ou familiar de atendimento, realizar atendimento sócio familiar, facilitar o acesso à documentação pessoal, identificação da família extensa ou ampliada, articulação da rede de serviços sócio assistenciais com outras políticas publicas, elaboração de relatórios e/ou prontuários, estimular o convívio familiar e de redes sociais de apoio, enfim potencializar e motivar laços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade), bem como a execução de atividades ligadas ao horário de funcionamento dos CREAS e CRAS.

NOME DO CARGO: EDUCADOR SOCIAL

QUADRO: Contratação –Processo Seletivo Simplificado

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços sócioassistenciais das Casas de Acolhimento Institucional da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, e, tem por função orientar, cuidar e ajudar as crianças e adolescentes na organização diária do ambiente no que se refere às práticas de higiene pessoal, nas tarefas escolares, e incentivar na manutenção da limpeza do ambiente, bem como promover o estabelecimento.

Atuar também acompanhando os residentes acolhidos na Residência Inclusiva, cuidando e orientando nas tarefas cotidianas de higiene pessoal e de alimentação, bem como nos momentos de convivência e lazer.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar atividades recreativas e de lazer direcionadas a reintegração das crianças e adolescentes acolhidos, informar a coordenação da entidade as situações identificadas que venham interferir no processo de integração e convivência na casa, tanto relacionada as crianças como aos adultos acolhidos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais no interior. O exercício do cargo exige trabalho em contato direto com o público em geral (crianças, adolescentes e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1590/2015 PLE 030/2015 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01

45 ª Sessão Ordinária de 25/05/2015

ASSISTENTE SOCIAL E 08 EDUCADORES SOCIAIS.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Ausente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente
PROFESSORA DENISE	PT	Licenciado
RAFAEL CERONI DA GRAÇA	PPS	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 15 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado

Mesa Diretora

PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	